



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

GABRIELLA COSTA BORGES

**REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA:
Reflexos das ações afirmativas voltadas à igualdade de gênero**

**BRASÍLIA
2021**

GABRIELLA COSTA BORGES

**REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA:
Reflexos das ações afirmativas voltadas à igualdade de gênero**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Christine Oliveira Peter da Silva

**BRASÍLIA
2021**

GABRIELLA COSTA BORGES

REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA:

Reflexos das ações afirmativas voltadas à igualdade de gênero no Poder Legislativo

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Christine Oliveira Peter da Silva

BRASÍLIA, 01 DE OUTUBRO DE 2021

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

Dedico meu trabalho a todas as mulheres que lutam diariamente para dirimir a disparidade de gênero.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família, em especial, aos meus pais por todo o incentivo e amor dados durante o curso de Direito. Não poderia deixar de agradecer a minha orientadora Christine Peter por ter me auxiliado neste projeto desafiador, sua prestatividade foi fundamental para a conclusão do trabalho. Em segundo plano, agradeço meus companheiros de sala pela parceria e ajuda durante os cinco anos de estudo. Por fim, agradeço a todos aqueles que participaram da minha experiência acadêmica de forma direta ou indireta.

“Que nada nos limite, que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja nossa própria substância, já que viver é ser livre. Porque alguém disse e eu concordo que o tempo cura, que a mágoa passa, que decepção não mata. E que a vida sempre, sempre continua.”

– Simone de Beauvoir

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto o estudo da representação feminina na política, sob a ótica do Direito Constitucional, sobretudo dos direitos fundamentais políticos das mulheres brasileiras, tendo em vista o artigo 5º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. A desigualdade entre os gêneros pode ser explicada através do mito da maternidade que possui origem na antiguidade e perpetua-se na sociedade, principalmente no campo político, até os dias atuais, tendo como principal consequência a sub-representação feminina na política. No presente trabalho, o objetivo é mediante uma pesquisa sociojurídica, associada à análise bibliográfica e documental, sob o método dedutivo, demonstrar de quais maneiras o Estado, antes inerte quanto ao tema, busca suprir as barreiras socioculturais, implementando ações governamentais em direção à igualdade de gênero no âmbito político. O debate acerca da representação feminina na política ganha cada vez mais espaço nas conferências internacionais, sendo assim, a presente monografia pretende coletar dados estatísticos comparativos entre os anos e revisar textos especializados, a fim de aferir a eficácia das políticas públicas implantadas com fomento à ocupação de cadeiras nas Casas Legislativas por mulheres.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Igualdade de gênero na política. (Sub)Representação; Mulheres; Políticas Públicas afirmativas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA EM UM PANORAMA MUNDIAL	4
1.1 Contexto histórico-social da dominação masculina.....	4
1.2 Conquista de direitos e a igualdade de gênero.....	11
1.3 Países com destaque na representação feminina na política.....	13
2 REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO BRASIL.....	16
2.1 Conquistas dos direitos políticos femininos no Brasil.....	16
2.2 Participação das mulheres no Poder Legislativo.....	21
3 POLÍTICAS PÚBLICAS	26
3.1 Conceito de Políticas Públicas	26
3.2 Mulheres no constitucionalismo brasileiro – primórdios da República.....	28
3.3 Ações afirmativas a fim de garantir vagas às mulheres	29
CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a falta de representação feminina na política brasileira sob a ótica do Direito Constitucional, sobretudo dos direitos fundamentais políticos das mulheres brasileiras, tendo em vista o artigo 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”¹.

O espaço de poder público no Brasil é composto predominantemente por homens, embora a maioria da população seja formada por mulheres, equivalente a 51,8%, segundo dados do IBGE do ano de 2019². Essa disparidade dá-se pelo fato de as mulheres serem associadas à beleza e à esfera de vida privada, permeado ao longo dos séculos pelo patriarcado.

O aspecto cultural de dominação influencia o ato de escolha das pessoas que devem ocupar cargos de poder, conseqüentemente, também no interesse do Estado na tomada de decisões, a fim de promover a igualdade de gênero. Percebido desde o período da Grécia Antiga, onde iniciou-se a política, o elemento cultural no qual as mulheres eram subjugadas à esfera de vida privada, devido à associação do gênero feminino aos cuidados com o lar e a criação dos filhos, cabendo aos homens o exercício da cidadania, em outras palavras, e a responsabilidade pelos atos da vida pública.

A escolha do tema foi inspirada em livros, pesquisas no ramo da ciência política, análises estatísticas e, em grande parte, pelos produtos acadêmicos e culturais do movimento feminista. De forma conjunta com as fontes teóricas, a percepção de que o mundo real está muito distante da igualdade abordada no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, foi crucial para a predileção ao tema do presente trabalho, em razão da carência de igualdade entre os

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de ago de 2020.

² EDUCA, IBGE. **Quantidade de homens e mulheres**. 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-emulheres.html>. Acesso em: 01 de outubro de 2020.

gêneros. Percebe-se que as ações afirmativas são necessárias para incrementar o percentual de mulheres na política, tornando eficaz o modelo eleitoral proporcional, inclusive quanto à representativa de gênero, de membros do Poder Legislativo adotado no Brasil.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar de que maneira a falta de representação feminina na política brasileira contribui para a inércia do Estado em relação às ações afirmativas voltadas a igualdade de gênero, tendo como consequência a perpetuação da desigualdade e à ideia de subordinação das mulheres em relação aos homens.

Outrossim, divide-se a pesquisa em três dimensões: a princípio, a evolução histórica da trajetória feminina e a conquista de direitos em proporção mundial. Em seguida, discute-se a relação de gênero, identificação e representação na política no Brasil. Por fim, o último capítulo analisará o alcance feminino na área política sob o olhar do Direito, respondendo à pergunta problema sobre como os direitos fundamentais políticos da mulher são mitigados na realidade brasileira, em face de um Estado de Direito patriarcal.

No que se refere a perspectiva histórica-social do Feminismo, serão abordadas de forma destacada as seguintes autoras: Simone de Beauvoir³ e Riane Eisler⁴. Quanto à representatividade feminina, serão tratadas, proeminentemente, as ideias de Flávia Birolli⁵.

O trabalho seguirá uma metodologia jurídico-sociológica, com abordagem bibliográfica e documental realizada pelo método dedutivo, no qual a partir de uma visão expansiva acerca do tema, é feita uma conclusão do problema. Primeiramente, será feita uma conceituação e contextualização do tema com base em artigos científicos e livros, através da técnica de revisão bibliográfica. Em segundo plano, serão apresentados dados extraídos de censos realizados por órgãos oficiais e particulares, documentos oficiais e publicações parlamentares, fundados em análise e interpretação de dados de forma qualificativa-quantitativa.

3 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo – Livro 1: Fatos e Mitos**. 4ª Edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

4 EISLER, R. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Trad. Ana Luiza Dantas Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2007

5 MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

O primeiro capítulo do trabalho apresentará a relação entre homem e mulher no decorrer da formação da sociedade, refinando a pesquisa à conquista de direitos políticos das mulheres, bem como sua representação mundial. No segundo capítulo, será tratada a representação feminina na política com enfoque no Brasil e as personagens de grande destaque no cenário político e social brasileiro. Por fim, serão abordadas estratégias governamentais com o intuito de proporcionar igualdade de representação e identidade dos políticos com a sociedade brasileira.

Sendo assim, convoco todos à leitura do seguinte tema para que reflitam e indiquem aspectos relevantes acerca do mesmo, por se tratar de um assunto importante para a sociedade brasileira e manutenção da democracia. Por mais mulheres na política, vamos ao texto.

1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA EM UM PANORAMA MUNDIAL

A subordinação das mulheres aos homens é uma constante nos últimos séculos da história da humanidade. Neste capítulo, será abordada a origem desse pensamento de dominação dos homens em relação às mulheres, bem como os reflexos na atualidade em perspectiva global.

1.1 Contexto histórico-social da dominação masculina

A cultura perpetrada na sociedade, sob a perspectiva de uma mulher fragilizada, pertencente ao lar e do mito da maternidade⁶, cujo significado é a imposição à procriação e justificativa para que as mulheres não abandonassem a visão da função meramente maternal, tem influência no processo de representatividade, na medida que a mulher deve fazer o papel do outro e sacrificar sua liberdade em prol do homem, destinando-se apenas à esfera de vida privada⁷.

Desde a pré-história, as mulheres deveriam se preocupar com o abrigo e cuidados com a prole, no tempo em que o homem era encarregado de fazer a proteção e prover a alimentação da família, a partir de sua capacidade intelectual e força⁸. Neste sentido, é notório o papel de figurante dado à mulher, a qual nunca é reconhecida como ser determinante e autodeterminada para a história. Ainda sobre as civilizações antigas, exprime Riane Eisler⁹:

⁶ SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 112-113

⁷ SILVA MELO CASIMIRO, L. M.; AGUILAR VIANA, A. C.; CAMARGO KREUZ, L. R. (Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, [s. l.], n. 120, p. 275–317, 2020. DOI 10.9732/P.0034-7191.2020V120P275. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=poh&AN=144351701&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em 10 out 2020

⁸ BOTELHO, Louise Roedel de Lira; SCHERER Luciana. **Mulheres no comando da gestão pública municipal na região das missões**. VIII Simpósio Iberoamericano- Anais. Disponível em: < <https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposioiberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/mulheres-nocomando-da-gestao-publica-municipal-na-regiao-das-missoes> >. Acesso em: 22 Abr. 2021.

⁹ EISLER, R. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Trad. Ana Luiza Dantas Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

A desvalorização do papel da mulher no mundo público é notória, tendo sido percebida, inclusive, no círculo de pensadores e cientistas de várias épocas. Apesar disso, em diferentes períodos da evolução da humanidade, os valores se direcionavam também para o reconhecimento das mulheres. Nesse rumo, não se pode olvidar que os famosos filósofos gregos, Sócrates e Pitágoras, foram educados por sacerdotisas. Além disso, descobertas reportam evidências da existência de faraós mulheres no Egito e juízas na Grécia.

Ainda na Grécia Antiga, é possível constatar aversão à figura feminina, através das figuras como Safo e Hipátia. A primeira marcada por suas poesias voltadas à exaltação do feminino e a defesa do amor livre entre os sexos. Já Hipátia, reconhecida por ser a primeira mulher consagrada no meio das ciências exatas, a qual foi brutalmente assassinada por Cirilo de Alexandria, um bispo da época¹⁰.

Enquanto que, na Idade Média, surge uma importante personalidade, Cristina de Pizán (1364-1430), cuja colaboração ao pensamento feminista é a concepção de que diferenças físicas não importam para a igualdade entre os gêneros, uma vez que a alma foi criada de forma idêntica para homens e mulheres aos olhos de Deus¹¹.

As relações entre homens e mulheres sofreram mudanças no decorrer dos séculos, ao mesmo tempo que fluiu o desenvolvimento das civilizações. A medida em que os homens se tornavam provedores do lar, a mulher assumiu o papel de cuidadora da casa e dos descendentes. Resta evidente que a relação anteriormente demonstrava uma convivência de ajuda mútua e parceria, tendo evoluído para uma relação de desigualdade e opressão¹².

Com o crescimento industrial em todo o globo, tornou-se imperiosa a inserção da mulher no mercado de trabalho, isto porque a mão de obra masculina não era suficiente para suprir a necessidade das indústrias e o valor da mão de obra feminina era mais barata aos empregadores. Dessa forma, as mulheres ganharam espaço na participação efetiva como membro da sociedade, conseqüentemente exigentes de direitos e deveres para si.

¹⁰ Robles, Martha. **Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos**. São Paulo: Aleph, 2019.

¹¹ Robles, Martha. **Mulheres, mitos e deusas: o feminino através dos tempos**. São Paulo: Aleph, 2019.

¹² MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios**. Cadernos de direito: Piracicaba, v.10. 2010.

A revolução industrial acarretou grandes transformações na infraestrutura social. O capitalismo estimulou a disparidade social e econômica entre classes, gerando desigualdade exacerbada. Desse modo, os desníveis entre as classes ficaram perceptíveis na época por estudiosos e se estende aos dias de hoje, com agravantes históricos. A submissão da mulher e de sua força laboral na modernidade são refletidos até os dias de hoje na diferença salarial¹³.

Ao passo em que as ideias iluministas ganharam espaço, a individualidade feminina continuou sendo ponto de desinteresse aos revolucionários franceses. O grande idealizador da Revolução, Rousseau, determina que a liberdade dos homens não deve abranger as mulheres, isto porque estas são naturalmente pertencentes ao enclausuramento da esfera privada. De forma antagônica, pensadoras como Clarice Lacombe (1765-?) e Pauline Léon (1768-1838) demandaram direitos políticos no debate da Constituinte Francesa, porém não obtiveram sucesso¹⁴.

Nesse contexto, um grande marco histórico foi proposto por Olympe Gouges (1748-1793) ao transcrever a “Declaração dos direitos do homem e do cidadão” para o feminino com algumas alterações, criando-se assim a “Declaração de Direitos da mulher e da cidadã”. As mudanças mais relevantes estão localizadas nos artigos X e XI, os quais preveem, respectivamente, o direito de defesa da mulher diante das tribunas e a especificação, sob o aspecto da liberdade de expressão, de indicar o nome do pai de seus filhos mesmo que afronte os costumes. Ao final do documento é feita uma crítica ao pensamento da época, conforme o que segue¹⁵:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O

¹³ GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia. **Políticas públicas e igualdade de gênero**. Caderno nº8 da Coordenadoria Especial da Mulher.2004. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05630.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

¹⁴ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

¹⁵ Gourges, Olympe. **Declaração de Direitos da Mulher e da cidadã**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 14 ago 2021

homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.

Na Inglaterra, neste mesmo período, ganha destaque Mary Wollstonecraft (1759-1797). Wollstonecraft é considerada como a fundadora do feminismo a partir da publicação de obras que contrastam as ideias antirrevolucionárias de Edmund Burke. À vista disso, colocou em evidência as dificuldades de ascensão e a necessidade de emancipação das mulheres retratando a primeira onda do feminismo como a reivindicação por educação, voto e igualdade.¹⁶

Em seguida, apoiada por John Stuart Mill, a luta de Wollstonecraft ganhou um viés liberal e sendo confundido a partir daí por uma luta de classes, não mais discussão de gênero. Eis que Sojourner Truth¹⁷, uma escrava e empregada doméstica, discursa de forma sensível aos problemas da época “Ain’t I a Woman?”, com o objetivo de chamar atenção da luta também às mulheres negras e estender os direitos a elas.

Look at me! Look at my arm! I have ploughed and planted, and gathered into barns, and no man could head me! And ain't I a woman? I could work as much and eat as much as a man - when I could get it - and bear the lash as well! And ain't I a woman? I have borne thirteen children, and seen most all sold off to slavery, and when I cried out with my mother's grief, none but Jesus heard me! And ain't I a woman?

Em contrapartida, houve na mesma época a manifestação de um feminismo socialista dirigida, em grande parte, por Floran Tristan (1803-1844), Karl Marx e Engels. Esta corrente é ofuscada dentro do movimento devido à radicalidade de suas propostas, bem como o contexto mundial sendo de utopia socialista, daí o motivo de descarte perante a força que ganhou o capitalismo no século XIX¹⁸.

Posteriormente, no século XX, a teoria feminista foi de fato efetivada com a conquista pelo voto feminino nas primeiras décadas e que será retratada no próximo capítulo detalhadamente. Esse avanço foi obtido juntamente com a luta pela educação das mulheres e o reconhecimento de igualdade de gêneros diante os Códigos Civis de diversas nações. Assim,

¹⁶ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

¹⁷ TRUTH, Sojourner. *Ain't I a Woman*. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/mod/sojtruth-woman.asp>. Acesso em: 16 set 2021.

¹⁸ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

ficaram de lado os aspectos culturais e sociais que levaram à subordinação feminina e ascendeu questões voltadas aos direitos reprodutivos e sexualidade.¹⁹

A figura de maior destaque do feminismo contemporâneo é Simone de Beauvoir (1908-1986), visto que influenciou o entendimento de construção social da feminilidade, cujo pensamento era o complexo de expectativas e determinações capazes de dirimir a autonomia das mulheres.²⁰

A partir da obra “O Segundo Sexo”²¹, realizada sob a teoria do ponto de vista, gerou debates capazes de renovar a visão da experiência feminina no século XXI, não apenas na França como num todo. A frase de abertura do segundo volume é o hino de luta pela igualdade de direitos: “a mulher não é definida nem por seus hormônios nem por instintos misteriosos, mas pela maneira pela qual ela recupera, por meio de consciências alheias, seu corpo e sua relação com o mundo”.²²

Sendo assim, Beauvoir recupera a discussão da mulher limitada ao espaço privado perpetuada ao longo da história e como é ser incessantemente obrigada a viver sob as concepções dos homens. Ao mesmo tempo, nos Estados Unidos, aparece Betty Friedan, a qual reduz a luta feminista ao olhar de uma mulher branca de classe média tomada como universal²³.

O período das grandes guerras foi promissor para a incorporação da atividade feminina no espaço público. No entanto, ainda vistas como subsidiárias a mão de obra dos homens nos cargos em que ocupavam, restando a elas devolver o espaço aos homens quando estes voltavam da guerra. Ocorreu então a carência da mão de obra masculina e, para que a economia não parasse, os países ficaram dependentes do esforço feminino nos espaços públicos, porém não visualizavam as mulheres como pertencente ao lugar. Nesse sentido expõe Branca Alves²⁴:

As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação enfatizam a imagem da “rainha do lar”, exacerbando-se a mistificação do papel da dona-de-casa, esposa e mãe. Novamente o trabalho externo da mulher é desvalorizado, tido como complementar ao do homem.

¹⁹ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

²⁰ BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980

²¹ BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980

²² BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980

²³ FRIEDAN, Betty. **Mística feminina**. Petrópolis: Vozes, 1971.

²⁴ ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

A valorização da mulher no lugar externo ao lar e sua importância foi encorajada quando as mulheres começaram a se reunir e se organizar a fim de reivindicar seus direitos e igualdade de oportunidades diante dos homens. Através de movimentos organizados, conquistaram diversas conquistas, entre elas o direito de atuar na esfera pública.²⁵

O movimento feminista foi constituído sob um olhar humanizador, que, historicamente, tem sido muitas vezes ignorado, porém atribui a si um caráter plural e heterogêneo desde sua origem²⁶. O feminismo, em geral, é a tomada de consciência pelas mulheres da situação desigual em que são colocadas, conseqüentemente sua luta e mobilização pelos seus direitos, deveres e liberdade da mulher²⁷.

Pode-se dizer que o feminismo surge como movimento político e intelectual das mulheres, a partir da demanda por condições melhores de vida, seja como indivíduo detentor de direitos fundamentais ou indivíduo pertencente à uma classe ou grupo social²⁸. Eisler salienta que²⁹:

Embora também omitido dos livros de história padrão, o trabalho desconhecido ou ignorado de centenas de feministas do século XIX [...] melhorou óbvia e expressivamente a condição da metade feminina da humanidade. No âmbito doméstico, estas “mães” do moderno feminismo liberaram as mulheres das leis que permitiam o espancamento das esposas. Do ponto de vista econômico, ajudaram a libertar as mulheres das leis que davam aos maridos o controle sobre a propriedade das esposas. Também tornaram acessíveis às mulheres profissões como direito e medicina, e deram a elas acesso à educação superior, enriquecendo em muito a sua vida e a de suas famílias.

A luta foi importante para demonstrar à sociedade o valor do papel das mulheres, que, cada vez mais, acumulam responsabilidades no âmbito público e no privado, e que, na maioria

²⁵ MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios**. Cadernos de direito: Piracicaba, v.10. 2010.

²⁶ MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios**. Cadernos de direito: Piracicaba, v.10. 2010.

²⁷ Da Silva, Christine Oliveira Peter; Estefânia Maria de Queiroz Barboza; e Melina Girardi Fachin.(Coord) Nowak, Bruna (org.) **Constitucionalismo Feminista**. Vol. 1. Salvador: Juspodium, 2019.

²⁸ LUZ; HAMEL, Marcio R. **Feminismo: reconhecimento e igualdade sob a perspectiva de sociedades multiculturais**. Disponível em: Acesso em: 20 mai 2021.

²⁹ EISLER, R. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Trad. Ana Luiza Dantas Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2007, p. 218.

das vezes, não são valorizadas como deveriam e nem sempre ocupam cargos de poder, mesmo estando qualificadas para isso³⁰.

Diante de todos os fatos é evidente notar como essa estrutura em que a mulher deve sempre obedecer ao homem (pai e marido) é origem de todos os desafios enfrentados ainda hoje. O patriarcado, expressão que traduz esse sistema está fortemente presente em diversas civilizações, não é exclusividade do Brasil, por exemplo. Para Stearns³¹:

O alcance do patriarcalismo foi poderoso e extenso. Muitas mulheres ficaram tão intimidadas e isoladas pelo sistema que formas de protesto se tornavam improváveis – embora algumas mulheres pudessem obter certa satisfação em manipular seus maridos e filhos ou em dar ordens a mulheres inferiores no âmbito doméstico

Mesmo após a conquista de espaço na indústria, a mulher sempre foi desvalorizada, pois ao preferir a mão de obra feminina em detrimento da mão de obra masculina, as justificativas eram de que para elas paga-se um salário menor. Mesmo contribuindo positivamente para o crescimento econômico as mulheres são alvo de discriminação e preconceitos que só contribuíram para as acentuadas desigualdades entre os gêneros.

O campo de atuação da mulher fora do lar circunscreveu-se ao de ajudante, assistente, ou seja, a uma função de subordinação a um chefe masculino em atividades que as colocaram desde sempre à margem de qualquer processo decisório. No caso da operária, mesmo num ramo onde sua participação era enorme, como o têxtil, as alternativas de ocupação para os homens eram maiores. Enquanto eles estavam presentes em quase todas as atividades ocupadas pelas mulheres, como a costura de sacos ou nas maçarocadeiras, vários trabalhos eram interditados a elas, principalmente os cargos de chefia.

Alguns dos motivos pelos quais a classe feminina tinha remuneração bem inferior são as diferentes fases que as mulheres passam, impossibilitando muitas delas de continuarem ininterruptamente em seus empregos. Não obstante, a ausência de regulamentação e fiscalização por parte do Estado propiciou que não houvesse, até a metade do século XX, limitação da jornada de trabalho³².

³⁰ MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios**. Cadernos de direito: Piracicaba, v.10. 2010.

³¹ STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 33

³² STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 33

Idênticas exigências chegavam aos empregadores quanto às mulheres e homens indistintamente. Havia uma insensibilidade diante de questões como a maternidade e os problemas que pode acarretar à mulher, seja em relação às condições pessoais, ou em relação às responsabilidades de amamentação e cuidado com os filhos em idade de amamentação³³.

Desta maneira, depreende-se que aos poucos as mulheres ganharam espaço na esfera pública, porém de forma subsidiária e desvalorizada em detrimento aos homens. Assim, não conseguiam atingir cargos políticos na Modernidade, apenas na contemporaneidade. A primeira mulher eleita no mundo deu-se apenas em 1916, Jeannette Rankin³⁴ obteve caga no Congresso dos Estados Unidos da América, demonstrando que a representatividade feminina está em atraso.

1.2 Conquista de direitos e a igualdade de gênero

A reivindicação efetiva pelos direitos políticos das mulheres teve início nos últimos anos do século XIX e adquire sentido coletivo a partir de criação de grupos de interesse contrários à ideia grega de que mulheres não possuíam liberdades em decorrência das amarras produtivas do lar e reprodutivas³⁵.

A Inglaterra, berço da Revolução Industrial foi pioneira também em relação aos direitos femininos. Em 1792, a mulher inglesa passou a buscar seu direito de votar. Em 1909, nos Estados Unidos da América ocorreu uma grande passeata das mulheres reivindicando seus direitos. Elas pediam melhores condições de trabalho. Na Europa, em 1910 ocorreu a Conferência Internacional das Mulheres Socialistas, com o intuito de criar uma jornada de manifestações³⁶.

³³ LAUSCHNER, Mirella Cristina X. G. da Silva. **Os movimentos feministas: família x trabalho**. 154-156. In: Caderno de Resumos [expandido] do 16º Encontro Redor – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudo e Pesquisas sobre a Mulher e Relação de Gênero e 2º Encontro de Estudo sobre Mulheres da Floresta: gênero, trabalho e meio ambiente. Manaus: Edua, 2010

³⁴ Cunningham, John. **7 Female Firsts in U.S. Politics**. Disponível em: <https://www.britannica.com/list/7-female-firsts-in-us-politics>. Acesso em 21 abr 2021

³⁵ ASTELARRA, Judith. **Democracia, Gênero y Sistema Político**. In: MEENTZEN, Angela e GOMÁRIZ, Enrique. *Democracia y Género, una propuesta inclusiva – contribuciones desde América Latina y Europa*. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003. P. 26-39

³⁶ BBC BRASIL. **A origem operária do dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>. Acesso em: 20 abr 2021

Em 1857, nos EUA, aconteceu o movimento grevista feminino que, reprimido pela polícia, resultou num incêndio que ocasionou a morte de 129 operárias, justamente no dia 8 de março. A data e o número de mortes, porém, são controversos: o incêndio teria ocorrido numa greve de 25 de março de 1911 e teriam morrido cerca de 140 mulheres e 26 homens. Esses acontecimentos estão ligados à oficialização pela Organização das Nações Unidas, do dia Internacional da Mulher.³⁷

O reconhecimento do voto feminino deu-se, primeiramente, na Nova Zelândia no ano de 1893 a partir da luta das sufragistas difundidas no movimento operário. No ano de 1902, a Austrália permitiu o voto feminino, entretanto este fora limitado aos aborígenes, sendo assim, descartado o sufrágio. Em segundo lugar, foi garantido o poder do voto às mulheres na Finlândia, no ano de 1906 e, doravante, ocorreu a propagação da ideia de igualdade dos direitos políticos em todo o globo³⁸.

De maneira diversa à ocorrida na Europa, as sufragistas estadunidenses fizeram uso de um discurso voltado aos direitos da raça humana e democracia. Assim, as mulheres garantiram no ano de 1920 o direito ao voto mediante publicação da Emenda XIX na Constituição dos Estados Unidos da América³⁹.

Nos anos seguintes às Grandes Guerras, houve maior atenção aos direitos fundamentais em consequência ao abalo que a ganância das potências ocasionou. Neste contexto, diversas conferências foram realizadas, dentre elas a IX Conferência Internacional Americana que fora feita em Bogotá, Colômbia, no ano de 1948. Os países participantes do evento comprometeram-se a seguir a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher mediante sua aprovação. Este tratado impulsionou o sufrágio feminino na América Latina de modo a estender às cidadãs o direito ao voto⁴⁰.

³⁷ BBC BRASIL. **A origem operária do dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>. Acesso em: 20 abr 2021

³⁸ BBC BRASIL. **A origem operária do dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>. Acesso em: 20 abr 2021

³⁹ Levy, Michael. Britannica. **Nineteenth Amendment.** Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Nineteenth-Amendment>. Acesso em: 18 abr 2021.

⁴⁰ de Novaes Marques, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil.** Edição do Kindle.

De acordo com o panorama de 2020, as mulheres representam cerca de 49,58% da população mundial⁴¹. A baixa representação feminina global na política é reflexo da sociedade machista, ao passo em que apenas 24,9% dos parlamentos mundiais são compostos por mulheres. O país com maior representação feminina é Ruanda, com o percentual de 61,3% nos parlamentos com referência a eleições ocorridas até janeiro de 2020, seguida por países como Cuba, Bolívia e Emirados Árabes Unidos com representação superior a 50%⁴², cujas estratégias de igualdade de representação serão abordadas a seguir.

1.3 Países com destaque na representação feminina na política

Ao analisar a história da Ruanda, constata-se que o destaque da participação feminina na política é por motivo atípico. Sabe-se que este país africano foi marcado por diversas guerras civis, mas uma em especial, ocorrida no ano de 1994, dizimou cerca de 800 mil pessoas, em sua maioria, homens, de modo que as mulheres viram oportunidade para crescer no meio político⁴³.

Após o massacre, o aumento da participação feminina em papéis de liderança cresceu de modo progressivo e contínuo devido à implementação de diversas políticas de incentivo a participação da mulher no mundo público, resultando em aumento de aproximadamente 70% a expressividade feminina no país em cargos de poder. Ademais, este efeito foi garantido mediante publicação de nova constituição no país em 2003, na qual se determinou a destinação de 30% dos assentos parlamentares à ocupação obrigatória por mulheres.

O segundo lugar com a maior representatividade feminina na política pertence à Cuba (53,2%). Através do envolvimento do movimento feminista nas reivindicações que ocasionou na Revolução de 1959 no país, estas ganharam notoriedade ao olhar da sociedade cubana. Posteriormente, as mulheres ocuparam cada vez mais espaço no cenário político, apesar de não

⁴¹ Knoema. *Sex Ratio Around the World: Men per 100 Women*, 1950-2100. Disponível em: <https://pt.knoema.com/gndibag/sex-ratio-around-the-world-men-per-100-women-1950-2100> . Acesso em 12 out 2020

⁴² ONU Mujeres. *Mujeres en la política: 2020*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>. Acesso em: 15 mar 2021

⁴³ Albuquerque, Tatiane Souza de. **Participação Feminina na Política: o caso de Ruanda / Tatiane Souza de Albuquerque.** João Pessoa, 2017. 74f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12084/1/TSA18102018.pdf>. Acesso em 12 abr 2020

haver cotas no parlamento destinado à igualdade de representação, somente mecanismos de fortalecimento da necessidade da presença das mulheres na esfera pública⁴⁴.

Em seguida, a Bolívia ocupa o terceiro lugar com maior representação feminina na política com a marca de 50% do Poder Legislativo composto por mulheres. A igualdade no parlamento dar-se-á adoção de ações afirmativas nesse sentido e também pela luta das mulheres pela harmonia entre os gêneros. Entre as estratégias criadas, está o ATENEA, pensado em 2014 para acelerar a participação de mulheres na política em outros dezenove países, no entanto, foi em maio de 2019, que ganhou destaque na Bolívia. O mecanismo ATENEA tem por participação política das mulheres como⁴⁵:

O direito (...) ao acesso e a plena participação na vida política e pública, implica em um exercício real e efetivo do poder político, assim como o processo da tomada de decisões em todas as esferas da vida pública e política, em igualdade de condições aos homens e sem discriminação de nenhum tipo. (Tradução nossa)

O país filiou-se ao grupo que há aplicado o Índice de Paridade Política⁴⁶, idealizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, ONU Mulheres e *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA Internacional). Desta maneira, a sociedade boliviana garantiu o equilíbrio dos gêneros em seu Parlamento.

Por último, em termos de expressividade de representação no parlamento, estão os Emirados Árabes Unidos. Embora possua cultura mulçumana e o estereótipo da cultura é de submissão das mulheres, o país árabe agiu de maneira diversa dos demais e promoveu a liberdade feminina desde sua constituição. Sendo assim, a mudança de ideias culturais do país

⁴⁴ Insituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Mulheres e Política: acesso feminino aos cargos políticos. 2021.** Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/mulheres-politica-acesso-feminino-aos-cargos-politicos>. Acesso em 25 mai 2021

⁴⁵ PNUD, ONU MUJERES e IDEA INTERNACIONAL. **Documento Explicativo del Índice de Paridad Política del Proyecto ATENEA.** pág. 4.: *El derecho (...) al acceso y la plena participación en la vida política y pública, lo que implica un ejercicio real y efectivo del poder político, así como del proceso de toma de decisiones en todas las esferas de la vida pública y política, en igualdad de condiciones con los hombres y sin discriminación de ningún tipo.* Tradução nossa.

⁴⁶ PNUD; ONU MUJERES; IDEA Internacional. **Mujeres bolivianas en ruta: De la paridad a la democracia paritaria.** Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/mujeres-bolivianas-en-ruta.pdf>. Acesso em 01 jun 2021

árabe refletiu no governo, logo foram adotadas medidas legislativas para garantir a representatividade feminina no país⁴⁷.

Diante do mencionado, denota-se que, o nível de representação feminina na política nos Estados depende do nível de desenvolvimento destes, marcados pelo contraste entre Ruanda, que ocupa o 160º lugar de acordo com a ONU⁴⁸, e os Emirados Árabes Unidos que atinge o marco de 31ª posição. Portanto, é necessário atentar-se às medidas tomadas pelos governos de modo a mudar o ordenamento ou apenas promover ações estatais a fim de garantir a igualdade de gênero nos espaços de poder e, assim, garantir a representação feminina de fato.

⁴⁷ PINTO, Vânia Carvalho. *Nation-Building, State and the Gender framing of Women's Rights in the United Arab Emirates (1971-2009)*. Reading, Ithaca Press, 2012.

⁴⁸ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano. 2020.

2 REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO BRASIL

No seguinte capítulo, será apresentada a luta pelo voto feminino no Brasil e as consequências no preenchimento de vagas no espaço público brasileiro por mulheres com a apresentação de algumas das mais influentes detentoras de mandatos no cenário político brasileiro.

2.1 Conquistas dos direitos políticos femininos no Brasil

Nos primórdios dos movimentos organizados pela luta do sufrágio feminino, vê-se certa homogeneidade cronológica dos fenômenos nos diversos países. Entre 1500 e 1932 as mulheres brasileiras estiveram excluídas da política no aspecto institucional, tendo iniciado as manifestações das *suffragettes* apenas em 1919 e, a partir daí, uma noção de movimento feminista⁴⁹.

De maneira conjunta ao desenvolvimento global de garantia de direitos às mulheres desde o século XIX, a industrialização do Brasil contribuiu para que as mulheres ganhassem espaço no cenário público, embora tardiamente. O movimento sufragista brasileiro significou a tomada de consciência das mulheres de que o voto não era meramente um privilégio, mas também um instrumento de mudança no que tange aos seus direitos como indivíduo⁵⁰.

Figuras ausentes na história brasileira por centenas de anos devido à desvalorização de seu papel na sociedade, não possui muitos dados sobre o movimento por direitos femininos no país nos séculos anteriores ao XX. No entanto, sabe-se que na sociedade brasileira, o movimento sufragista coincidiu em diversas outras reivindicações pelo acesso à educação e pela liberdade feminina⁵¹.

No ano de 1852, fora publicado o “Jornal das Senhoras”, o qual questionava a maneira dos maridos se relacionarem com suas mulheres com o intuito de conscientizar as

⁴⁹ AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

⁵⁰ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

⁵¹ AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

demais que mereciam ser valorizadas em suas funções⁵². Este tipo de publicação levantava questionamentos e causaram os maiores embates acerca do papel feminino na sociedade. Outro evento de destaque foi a participação de mulheres no movimento abolicionista na década de 1860, pois reforçou o papel social feminino, mesmo que em prol de direito alheio⁵³.

Nos anos seguintes, foram fundados mais jornais feministas, os quais ressaltavam a necessidade de acesso à educação de mulheres de forma equivalente aos homens, ainda voltada a função de criação de crianças, por exemplo, professora. Foi apenas com o êxodo de homens brasileiros para o exterior que o ensino superior passou a ser implementado também às mulheres⁵⁴.

O primeiro debate político acerca do voto feminino deu-se na constituinte de 1891, a primeira constituição republicana do país. As pessoas que eram de acordo com o sufrágio foram minoria e foram contra a submissão “natural” da mulher e a impossibilidade desta em fazer decisões públicas e serem independentes da aprovação masculina⁵⁵.

A proposta de Emenda à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 demandou a extensão de direitos às mulheres. Elaborada por Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. A seguinte emenda foi pensada diante da obscuridade da redação do artigo 70 da Carta Magna o qual dispunha⁵⁶:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

⁵² KROETZ, Itiana Daniela; GAI, Eunice T. Piazza. O jornal das senhoras e a busca pela emancipação moral e intelectual da mulher brasileira. *Literatura e Autoritarismo*, n. 14, 2015.

⁵³ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁵⁴ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁵⁵ TELES, M. A. de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

⁵⁶ BRASIL. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 30 ago 2021.

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis

A partir da interpretação do dispositivo observa-se que não há qualquer proibição expressa ao voto feminino, pois a perduração da supressão feminina nos ambientes públicos era algo natural. É notório que as mulheres sequer eram consideradas cidadãs, uma vez que a partir da demanda por diversas emendas à Constituição com o objetivo de ampliar o voto a todos os gêneros, o parlamento rejeitou.

Já em 1910, foi fundado o primeiro partido voltado às mulheres do país, o Partido Republicano Feminino, criado por Leolinda Daltro e Gilka Machado. O objetivo do partido era mobilizar as mulheres para reivindicarem seus direitos políticos de votarem e serem elegíveis. O movimento de maior destaque teve lugar nas ruas Rio de Janeiro em 1917, uma marcha composta por 90 mulheres, porém o partido desapareceu logo em seguida⁵⁷.

A anseio das mulheres na época visto suas necessidades, demarcou aqui um traço de movimento feminista no Brasil com o surgimento da Liga para Emancipação Internacional da Mulher⁵⁸. Este grupo de estudos criado por Maria Lacerda de Moura e Bertha Lutz, presidente do partido, tinha o propósito de lutar pela igualdade política das mulheres. Segue transcrito dos objetivos desta organização⁵⁹:

(...) promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos.

Embora não fosse garantido na Constituição o direito ao voto feminino, governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, conseguiu uma alteração da Lei Eleitoral, dando o

⁵⁷ de Novaes Marques, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil**. Edição do Kindle.

⁵⁸ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁵⁹ Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Cívicas, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911

direito de voto às mulheres. O primeiro voto feminino no Brasil – e na América Latina – foi da professora Celina Guimarães Viana, em 25 de novembro, naquele mesmo estado. Quinze mulheres votaram, mas seus votos foram anulados no ano seguinte. No entanto, ainda em 1927 foi eleita a primeira prefeita da história do Brasil, Alzira Soriano de Souza, no município de Lages (RN)⁶⁰.

Esse embate entre a lei estadual e federal foi crucial para as mudanças legislativas feitas a partir da Revolução de 30, quando Getúlio Vargas instituiu o Governo Provisório e em 1932, por meio do Decreto nº 21.076⁶¹ instituído no Código Eleitoral Brasileiro, e consolidado na Constituição de 1934 foi permitido às mulheres o direito de votar⁶², assim segue:

Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. (...)

Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

No entanto, o direito ao voto dado pelo Código Eleitoral seguiu diversos moldes de acordo com o pensamento patriarcal da época. Nesse sentido, observa-se que no decorrer dos anos a participação feminina na política de forma facultativa considerava as mulheres em situação de dependência de seus maridos para adquirir caráter social, cultural e político pertencentes à esfera pública. Limitou-se a obrigatoriedade do voto a apenas mulheres que exercessem profissões lucrativas ou as que ocupassem função pública de forma remunerada até o ano de 1965⁶³.

Portanto, a conquista pelo voto feminino no Brasil deu-se de forma mais amena que nos países pioneiros, como Inglaterra e Estados Unidos. Nestes últimos, as mulheres travaram uma verdadeira batalha nas ruas para conquistar o sufrágio, enquanto que, no Brasil, as mulheres se identificaram no ideal republicano, cujo intuito era educar mulheres para que sejam confiáveis

⁶⁰ AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

⁶¹ Diário Oficial da União, Seção 1, 24/2/1932, p. 3385.

⁶² ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁶³ FERREIRA, M. M. **Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas**. Revista Espaço Acadêmico, v. 4, n. 37, 2004a.

figuras do lar, sob o aspecto cristão, com responsabilidades de manter a segurança, harmonia e perenidade, conforme retratado por Almeida.⁶⁴

Nos anos seguintes, vê-se amplitude na participação feminina nos parlamentos. Nas eleições de 1978 e 1986 houve a eleição de, respectivamente, 8 e 26 deputadas federais, as quais foram determinantes para a garantia da igualdade de gênero na Constituição de 1988. Isto porque, promoveram discurso nas assembleias constituintes do cenário político nacional acerca da proteção, educação e liberdade femininas. Com isso, a Constituição de 1988 tornou-se uma das mais engajadas no tocante à equidade de gênero ao replicar as lutas feministas do século⁶⁵.

Ainda no que se refere às manobras da Constituinte de 88, vale salientar a criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher por intermédio da Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985⁶⁶. Este conselho possui autonomia financeira e administrativa com natureza de Ministério, cujo objetivo era elaborar projetos em todas as áreas de complexo acesso à mulher, tais como trabalho, educação, saúde, política e cultura com relevante reflexo na Constituição atual conforme se vê a seguir nas diretrizes do Conselho:

Art 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

⁶⁴ ALMEIDA, Jane Soares. **As lutas femininas por educação, igualdade e cidadania**. Revista brasileira de estudos pedagógicos. Brasília, v. 81, n. 197, p. 5-13, jan./abr. 2000.

⁶⁵ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 7.353, de 29 de Agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm. Acesso em 13 set 2021

- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

É possível aferir que a partir da década de 1960, vê-se uma amplitude no alcance feminino. Surge a expressão feminismo que é entendida como a luta das mulheres por igualdade de oportunidades. E com esse marco, começam a surgir movimentos visando garantir o acesso à educação, direitos individuais, direito à saúde, e igualdade de condições de trabalho e salário. Pode-se dizer que a inserção da mulher fora de seu lar, no Brasil, foi bem tardia em relação aos demais países.

2.2 Participação das mulheres no Poder Legislativo

A partir da consolidação do sufrágio feminino, as mulheres conseguiram garantir, significativamente, seu espaço na esfera pública. Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE⁶⁷, somente 13,6% das mulheres eram economicamente ativas, enquanto que em 2010, este número quase que triplicou, representando o total de 49,9%. Outra observação a ser feita sobre essa pesquisa é que, à medida que as mulheres vêm ocupando mais espaço no mercado de trabalho, o nível masculino está em queda.

Grandes nomes foram marcados ao longo dessa trajetória a começar por Alzira Soriano de Souza que, antes mesmo da extensão do voto às mulheres, tornou-se a primeira prefeita do Brasil no Município de Lages no Rio Grande do Norte em 1927. No entanto, no poder Legislativo as mulheres tinham pouca expressão, sendo apenas quatro delas ocupantes de um assento na Câmara dos Deputados entre os anos de 1932 e 1963. A partir disso, pode-se inferir que a falta de representatividade é estrutural, causada pelas barreiras impostas às mulheres quando se trata de vida pública⁶⁸.

⁶⁷ IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001/2015**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=2,-2,-3,128&ind=4726>. Acesso em 28 set 2021

⁶⁸ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

A marca cultural fica evidente pela diferenciação pelo Legislativo de 1932 de impor obrigatoriedade do voto aos homens e a faculdade deste às mulheres devido o respeito ao patriarcado. Mais uma vez mostrando que, embora a igualdade seja concedida no papel, a realidade é divergente pois mudou-se a lei, porém as amarras dos cidadãos estão no pensamento machista. Isto fica claro quando, nas eleições de 1933, apenas uma mulher foi eleita dentre 214 cadeiras para o cargo de Deputado Federal⁶⁹.

Em 10 de novembro de 1933, Carlota de Queirós toma posse de seu assento na Câmara dos Deputados e conquista vaga na Assembleia Constituinte de 34, cuja participação deu-se, principalmente, na Comissão de Saúde e Educação, sendo a responsável por elaborar o primeiro projeto brasileiro de serviços sociais. Em sua primeira exposição na Câmara dos Deputados discursou perante os demais: “cabe-me a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil – o da colaboração feminina para a história do país”⁷⁰. Estas palavras geraram impacto, e de fato, a deputada federal colaborou com o desenvolvimento social do país.

A partir da publicação do livro “A Nacionalidade da Mulher Casada Perante o Direito Internacional Privado”⁷¹, em 1933, Bertha Lutz chamou a atenção da deputada Carlota Pereira para a elaboração de um projeto que visava defender a possibilidade de eleição de mulheres, como também assegurar direitos básicos às mulheres, tais como: regulamentação do trabalho feminino com igualdade salarial e proibição de demissão por gravidez e outros direitos ligados à educação. No entanto, a bancada católica contrapôs às inovações alegando ser uma ameaça à estabilidade familiar, mantendo o estigma anterior de uma sociedade de que o espaço público não cabe ao feminino.

Com a volta de Getúlio Vargas ao poder no Estado Novo (1937-1945), cujo regime era o ditatorial, o discurso feminista da época representa uma ameaça ao poder Estatal, desta forma

⁶⁹ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁷⁰ QUEIRÓS, Carlota Pereira de. Discurso. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/camara-destaca/mulheres-no-parlamento/discorso-de-carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em: Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. 16 nov. 2011.

⁷¹ BERTHA LUTZ. **A nacionalidade da mulher casada perante o direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Pongetti. 1933.

os benefícios que foram concedidos sofreram retrocesso. Resultado disso foi a dissolução de inúmeros grupos feministas, tais como a União Feminina e a Aliança Nacional Libertadora⁷².

Em contrapartida ao regime ditatorial adotado na época, as ideias socialistas de Maria Lacerda de Moura ofereceram perigo ao sistema. Esta ativista envolveu-se diretamente com o movimento sindical e operário, engajada na luta para eliminar todo tipo de exploração, preconceito e injustiça entre homens e mulheres. Nesse sentido, aduz Costa⁷³:

“Até recentemente, o que poderíamos chamar de “feminismo de esquerda”, no Brasil, não assumiu características próprias que o distinguisse do feminismo socialista mundial. Sua vinculação com os acontecimentos políticos e conjunturais interessavam mais à política mundial stalinista do que aos interesses específicos das mulheres às quais diziam representar. Esse foi o caso da União Feminina, criada para atender a política de “frente popular” estabelecida pela Terceira Internacional em 1935, o Comitê da Mulheres pela Anistia em 1945, que se transformava no Comitê das Mulheres pela Democracia, o Instituto Feminino do Serviço Construtivo criado em 1946, a Federação de Mulheres do Brasil, em 1949 e várias outras entidades”. (COSTA & SANDEMBERG1994, p. 101)

Maria Lacerda ficou conhecida em outros países como Argentina e Uruguai, em razão ganhou expressividade diante do PCB e, uma vez que os questionamentos feministas não possuíam força por si só, utilizava-se das demandas econômicas para discutir também o social, em especial, o reconhecimento de bandeiras feministas⁷⁴.

Na década de 50, um importante marco feminino foi a realização da primeira Assembleia Nacional de mulheres, logo no ano de 1952, dirigida por Nuta James, com o objetivo de alcançar a igualdade de direitos. Outrossim, destaca-se no mesmo período a luta

⁷² COSTA, Ana Alice, SARDENBERG, Cecília Maria. **Feminismos, feministas e movimentos sociais**. In Mulher e relações de gênero. Brandão, Maria Luiza. e Bingemer, Maria Clara. Coleção Seminários Especiais do Centro João XXIII, Editora Loyola, São Paulo, 1994, p. 81-114.

⁷³ COSTA, Ana Alice, SARDENBERG, Cecília Maria. **Feminismos, feministas e movimentos sociais**. In Mulher e relações de gênero. Brandão, Maria Luiza. e Bingemer, Maria Clara. Coleção Seminários Especiais do Centro João XXIII, Editora Loyola, São Paulo, 1994, p. 81-114.

⁷⁴ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

pela anistia, manutenção da democracia e a paz mundial, tendo sido realizada em 1954 a primeira conferência sobre os direitos da mulher na América Latina⁷⁵.

Após a retomada do movimento de massas no final dos anos de 1970, surgiram vários jornais feministas, como Brasil-Mulher, Nós Mulheres e Mulherio e cresceu a presença feminina na cena nacional, como nos debates das eleições diretas para governadores, em 1982, e na luta por Diretas Já, de 1984. (MORAES,1985). Seguido pelo pensamento libertário, houve a união de mulheres do Conselho Nacional de Direitos, as constituintes e as ativistas feministas para a criação do “*Lobby do Batom*”.

O objetivo do Lobby do Batom era dar espaço às mulheres na elaboração da Constituição de 1988, bem como que seus direitos lhes fossem abrangidos na Carta. O seguinte termo se deve ao fato de os homens parlamentares tratar das mulheres de forma pejorativa e diminuí-las no Congresso. Uma das iniciativas do grupo foi a recepção de cartas enviadas por mulheres de todo país a fim de angariar ideias que pudessem ser pleiteadas na constituinte de 87 e estas foram entregues ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que no período era Ulisses Guimarães⁷⁶.

Portanto, é notória a importância do seguinte documento e de todas as mulheres que fizeram parte do movimento feminista de forma a assegurar a representatividade feminina. Em consonância à atividade do *lobby* do batom, destaca-se as 26 deputas eleitas na época da Constituinte que fizeram parte da transformação dos direitos fundamentais na nova carta constitucional: Abigail Feitosa, Ana Maria Rattes, Benedita da Silva, Bete Mendes, Beth Azize, Cristina Tavares, Dirce Tutu Quadros, Eunice Michiles, Irma Passoni, Lídice da Mata, Lúcia Braga, Lúcia Vânia, Márcia Kubitschek, Maria de Lourdes Abadia, Maria Lúcia, Marluce Pinto,

⁷⁵ ONU MUJERES. **Marco normativo para consolidar a democracia paritária.** Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em 21 set 2021

⁷⁶ Da Silva, Christine Oliveira Peter; Estefânia Maria de Queiroz Barboza; e Melina Girardi Fachin.(Coord) Nowak, Bruna (org.). **Constitucionalismo Feminista: Expressão das Políticas Públicas Voltadas à Igualdade de Gênero.** Vol. 2. Salvador: Juspodium, 2020.

Moema São Thiago, Myriam Portella, Raquel Cândido, Raquel Capiberibe, Rita Camata, Rita Furtado, Rose de Freitas, Sadie Hauache, Sandra Cavalcanti e Wilma Maia⁷⁷.

⁷⁷ Da Silva, Christine Oliveira Peter; Estefânia Maria de Queiroz Barboza; e Melina Girardi Fachin.(Coord) Nowak, Bruna (org.). **Constitucionalismo Feminista: Expressão das Políticas Públicas Voltadas à Igualdade de Gênero**. Vol. 2. Salvador: Juspodium, 2020.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste capítulo, serão abordadas as manobras institucionais em prol do aumento da ocupação de cadeira por mulheres no Congresso Nacional e o quais são seus reflexos no cenário político.

3.1 Conceito de Políticas Públicas

A priori, é necessário conceituar o termo “políticas públicas” para melhor entendimento do jogo político que será retratado neste capítulo. Sendo assim, segue o conceito do tema para Maria Paulla Dallari⁷⁸:

Políticas públicas definem-se como programas de ação governamental, em cuja formação há um elemento processual estruturante: “política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados [...]”¹⁷⁴.

Este processo de ação governamental divide-se em 5 fases: definição de agenda, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação. A definição de agenda é o método pelo qual os governantes decidem quais temas da população necessitam atenção de acordo com os ideais adotados pelos partidos governantes, o que pode ser um problema, pois muitos temas importantes podem ser deixados de lado por outros menores para atender o eleitorado⁷⁹.

Uma agenda é uma lista de questões ou problemas aos quais agentes governamentais e outros membros na comunidade de política pública estão atentando em certo momento. A definição de agenda implica determinado governo reconhecer que um problema é uma questão “pública” digna de sua atenção (e não simplesmente uma questão que afeta apenas algumas pessoas, ou uma “condição” de segundo plano sobre a qual ele não pode fazer muita coisa e que, por isso, pode ser deixada de lado).

Enquanto que, a formulação nada mais é que o desenvolvimento de soluções para os problemas apontados na agenda como um todo, portanto, uma política pública pode ao mesmo tempo estar em fase de formulação, como também implementação. Geralmente, as comissões

⁷⁸ DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, pp. 1-21

⁷⁹ DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, p. 1-21.

parlamentares são as mais engajadas nesta fase, pois possui contato direto com o povo e faz a ligação com os políticos eleitos em busca da efetiva representação dos interesses do povo em geral e das minorias⁸⁰.

A formulação é uma etapa fundamental da criação de políticas públicas, na qual os gestores públicos perspicazes podem encontrar sua maior oportunidade de afetar a tomada de decisão e implementação de políticas. É uma fase complexa, que envolve uma série de atores com diferentes ideias e interesses na promoção de soluções específicas para os problemas de políticas.

O terceiro procedimento das políticas públicas é a tomada de decisão, isto é, é o ato político de definir qual será o tema abordado ou não e sua solução. Portanto, o mais comum dessa fase é que seja realizada por gestores públicos de maior hierarquia que levam em consideração as análises técnicas e organizacionais executadas nas fases anteriores.⁸¹

Após as demais deliberações, as ações governamentais passam a ser realizadas de forma dinâmica, por conseguinte dá-se início à fase de implementação. Nesta fase, é necessária a maior atenção dos agentes, pois toda falha na execução do plano da política pública fica claro aos olhos do povo e desperdiça os recursos públicos angariados para tal, devida a vulnerabilidade do procedimento.⁸²

Por fim, a avaliação das políticas públicas, como o próprio nome já diz, é o parecer sobre como as questões escolhidas no processo estão se saindo no campo prático e a projeção da ação governamental no futuro. Pode-se dizer que esta fase as críticas beneficiarão o atendimento ao povo sob o aspecto de ter suas necessidades atendidas, desmistificando a sabedoria convencional acerca dos temas.⁸³

⁸⁰ DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, pp. 1-21

⁸¹ DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, pp. 1-21

⁸² DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, pp. 1-21

⁸³ DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, pp. 1-21

Diante do mencionado acima, pode-se inferir que o processo de políticas públicas é tão importante quanto o problema em si. As fases indicadas serão retratadas em cada política pública explanada a seguir.

3.2 Mulheres no constitucionalismo brasileiro – primórdios da República

A tentativa de emenda constitucional à Constituição da República de 1891 representa uma política pública que não fora implantada. A busca pelo voto feminino iniciada nos demais países teve reflexos no Brasil, desta forma adentrou a agenda institucional através das reivindicações de minorias, basicamente nos jornais listados no capítulo anterior⁸⁴.

No entanto, a emenda foi rejeitada e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 não contemplou as mulheres com esse direito de cidadania. A nova Constituição instituiu o voto secreto e universal, mas continuou alijando as mulheres do direito à participação na vida política do país.⁸⁵

Na verdade, a República recém-instalada era para poucos. Muitos brasileiros ainda não podiam exercer sua cidadania política com a instauração do novo regime republicano. Por sua vez, o texto constitucional aprovado, em seu art. 70, não deixava claro se as mulheres tinham ou não o direito de votar, uma vez que a expressão genérica “cidadão” foi utilizada em sua composição, conforme norma a seguir⁸⁶:

Art. 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º – Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

⁸⁴ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁸⁵ ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

⁸⁶ BRASIL. **Constituição (1891) Constituição** da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>.

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º – São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Não havia, portanto, texto constitucional que proibisse as mulheres votarem, porém como ocupavam o lugar da submissão, sem a plena autorização legal não teriam o direito ao voto.

3.3 Ações afirmativas a fim de garantir vagas às mulheres

A princípio, vale ressaltar que ação afirmativa é espécie do gênero políticas públicas. Desse modo, infere Belintani sobre seu conceito⁸⁷:

Atualmente, as ações afirmativas são definidas como mecanismos legais temporários, que têm por escopo fomentar a igualdade substancial entre os membros da comunidade que foram socialmente preteridos, valendo-se, para tanto, da possibilidade de inserir discriminações positivas, no sentido de tratar desigualmente os desiguais, para que estes possam alcançar o mesmo nível, patamar ou status social que os demais membros da comunidade.

Nesse sentido, algumas ações afirmativas foram firmadas ao longo dos anos com o objetivo de diminuir a disparidade de ocupação de cadeiras na Câmara dos Deputados em razão do gênero. Em primeiro lugar, é apontada a Lei nº 9.100/95⁸⁸, na qual as mulheres têm direito de preencher 20% das vagas destinadas à candidatura eleitoral por um partido ou coligação, segundo o parágrafo terceiro do Art. 11:

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

No ano de 1997, institui-se a Lei das Eleições, ou Lei nº 9.504/97⁸⁹, com o aumento da porcentagem de candidaturas. Contudo, a inovação legislativa desta lei é o aumento da

⁸⁷ BELINTANI, Leila Pinheiro. “Ação Afirmativa” e os princípios do direito. As questões das cotas raciais para ingresso no ensino superior no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.

⁸⁸ BRASIL. **Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 28 set 2021

⁸⁹ BRASIL. **Lei nº 9.504 de 29 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 28 set 2021

porcentagem para 30% e a faculdade do partido em definir qual gênero terá maior expressividade no número de candidaturas, conforme o artigo 10, parágrafo terceiro da lei original a seguir:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.
 § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **deverá reservar o mínimo de trinta por cento** e o máximo de setenta por **cento para candidaturas de cada sexo**.

A partir da interpretação dos dispositivos acima e a comparação com o número de eleitas no cenário político das últimas décadas, compreende-se que a destinação de percentual de candidaturas não se confunde com obrigatoriedade na ocupação de cadeira pelas mulheres. Desse modo, as fases de definição de agenda, formulação e tomada de decisão não se mostraram eficazes, pois em avaliação é notória a invariável representação feminina na política.⁹⁰

Pelos motivos elencados, em 2010, foi feita a mudança na letra da lei no sentido de aplicar obrigatoriedade ao preenchimento das vagas através da Lei, 12.034/2009⁹¹ para “3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo”.

Posto isso, alguns partidos passaram a candidatar algumas mulheres apenas para atingir o percentual de 30% assegurado ao gênero feminino e muitas das vezes estas candidatas receberam votos ínfimos por não ter sido movido recursos partidários para a sua promoção, visto que estes atos não preveem punição.⁹²

Além do percentual para candidaturas, foram instituídas duas outras limitações aos partidos a fim de garantir a paridade entre os gêneros em 2009. A primeira delas está elencada

⁹⁰ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

⁹¹ BRASIL. **Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 28 set 2021

⁹² SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segraf, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510155/Livro%20-%20Mulheres%20na%20Politica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 13 de maio de 2021

no artigo 44, inciso V da Lei das Eleições⁹³, o qual dispõe o mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário para promoção e difusão da participação política de mulheres. Neste contexto, a segunda determina o percentual de 10% mínimos do tempo de propaganda eleitoral de rádio e tv para a divulgação das candidaturas femininas, com base no art. 45, inciso IV da mesma Lei.⁹⁴

Depreende-se que os partidos, em geral, são liderados por homens e estes não abrem espaço para a inserção de mulheres no espaço público, apresentando-se como um problema estrutural até mesmo em decorrência da omissão legislativa, visto que não é carência de mulheres aptas à candidatura.⁹⁵

O que se propõe com adoção do sistema de cotas voltadas à participação feminina é quebrar a barreira de um ambiente predominantemente masculino e não reafirmar o pensamento antigo de incapacidade da mulher em relação a tomada de decisões públicas, ou seja, tratar de forma desigual os desiguais. Consequentemente, é viável intervenção do Estado para mostrar que é necessária a presença feminina nos espaços públicos e, assim, conscientizar a mulher de que é pertencente ao meio e proprietária de suas escolhas.⁹⁶

Neste sentido aduz Flávia Biroli⁹⁷:

A possibilidade de fazer com que a agenda feminista avance, sobretudo num momento de ofensiva de tantos grupos opostos a ela, como a direita religiosa, certamente se beneficia da presença de mais mulheres nas esferas de poder. Mas não pode se restringir a isso. A compreensão da importância da disputa

⁹³ BRASIL. **Lei nº 9.504 de 29 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 28 set 2021

⁹⁴ SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segraf, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510155/Livro%20-%20Mulheres%20na%20Politica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 13 de maio de 2021

⁹⁵ SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segraf, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510155/Livro%20-%20Mulheres%20na%20Politica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 13 de maio de 2021

⁹⁶ SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segraf, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510155/Livro%20-%20Mulheres%20na%20Politica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 13 de maio de 2021

⁹⁷ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. P. 107.

nas instituições do Estado não deve levar à desmobilização de outras formas de ação política, que contribuam para pressionar essas instituições e superar os obstáculos que elas mesmas apresentam à promoção dos interesses dos grupos dominados.

Por esta razão algumas outras ações governamentais foram orquestradas, entre elas as emendas: PEC nº 205/2007, apresentada por Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR); PEC nº 371/2013, apresentada por Iriny Lopes (PT-ES); PEC nº 134/2015, apresentada pela Comissão de Reforma Política do Senado Federal; PEC nº 98/2015, chamada de “Pec da Mulher” e apresentada pela Comissão de Reforma Política do Senado Federal. Os objetivos em eram dirimir a sub-representação feminina mediante a reserva de assentos às mulheres na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, com a mudança dos artigos 45 e 46 da Constituição Federal⁹⁸.

Entretanto, a medida de reserva de assentos associada a gênero não foi bem recepcionada nas Casas Legislativas, sob o fundamento de que o voto perderia seu caráter direto e igual, ou seja, a candidata que recebesse o mesmo número de votos que o homem não estaria paritária, sendo que ela poderá preencher a vaga sob reserva e o homem não seria eleito. Este é mais um problema enfrentado pela sub-representação na política, pois as manobras políticas que visam promover igualdade formal não são aceitas e reforça a questão estrutural. Neste sentido votou o deputado federal Evandro Gussi⁹⁹:

Da previsão constitucional estabelecida no Art. 14, caput, da CF/88, decorre a clara compreensão o que o voto direto e o voto de um cidadão em um representante, configurando clara afronta ao regramento ali estabelecido a proposta objeto da presente PEC 134, de 105, pois trata como resultado que o voto dado a um determinado candidato terminara valendo mais que o voto dado a outro, em tudo contrário ao princípio do voto igualitário. Não se pode admitir, portanto, que um voto dado por uma pessoa, por suas condições pessoais, valha mais que o dado por qualquer outra pessoa, sejam quais forem, também, as suas condições e convicções próprias.

⁹⁸ SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política**. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segráf, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/livreto-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em: 13 de maio de 2021

⁹⁹ BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015**. Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>. Acesso em: 30 set 2020.

Desta maneira, considera-se pela sua perspectiva que a reserva de assentos significa abolição ao princípio da igualdade e fere cláusula pétreia, resultando na inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de acordo com a restrição expressa no inciso II, parágrafo quarto, artigo 60 da Constituição Federal. A título de exemplo segue a proposta legislativa apresentada na PEC 134/2015:

Art. 101. É assegurado a cada gênero, masculino e feminino, percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, nos termos da lei, vedado patamar inferior a:

I – 10% (dez por cento) das cadeiras na primeira legislatura;

II – 12% (doze por cento) das cadeiras na segunda legislatura; e

III – 16% (dezesseis por cento) das cadeiras na terceira legislatura.

§ 1º Caso o percentual mínimo de que trata o caput não seja atingido por determinado gênero, as vagas necessárias serão preenchidas pelos candidatos desse gênero com a maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

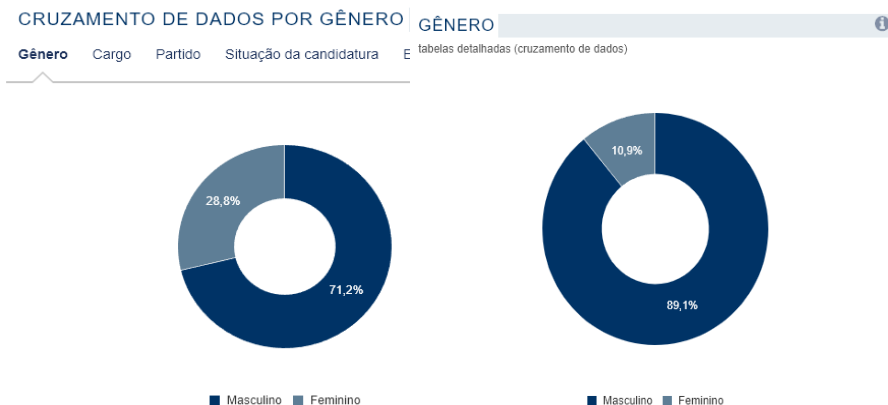
§ 2º A operacionalização da regra prevista no § 1º dar-se-á, a cada vaga, dentro de cada partido, com a substituição do último candidato do gênero que atingiu o percentual mínimo previsto no caput pelo candidato mais votado do gênero que não atingiu o referido percentual.

§ 3º Serão considerados suplentes os candidatos não eleitos do mesmo gênero dentro da mesma legenda, obedecida a ordem decrescente de votação nominal.”

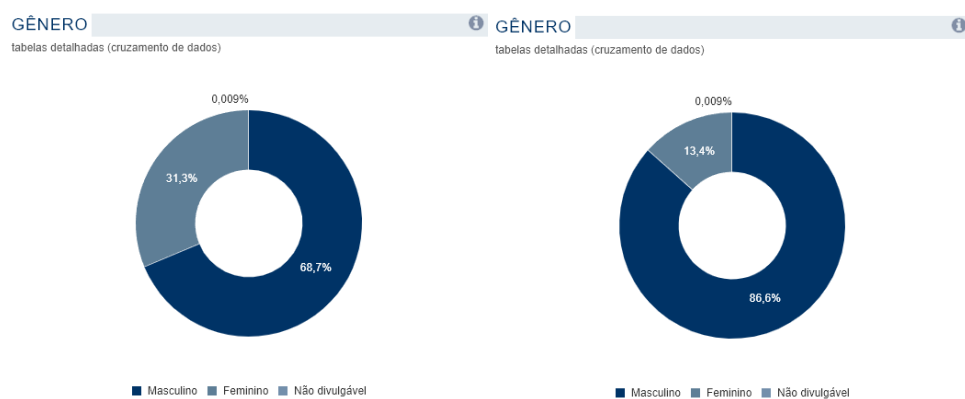
Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, a política pública de reserva de cadeiras seria mais viável para assegurar a representatividade da mulher no eixo político. Esta concepção pode ser dita a partir da avaliação a seguir das últimas quatro eleições e os gráficos apresentados a seguir retirados do TSE¹⁰⁰, à esquerda a porcentagem de candidaturas e a direita a porcentagem de eleitos por gênero:

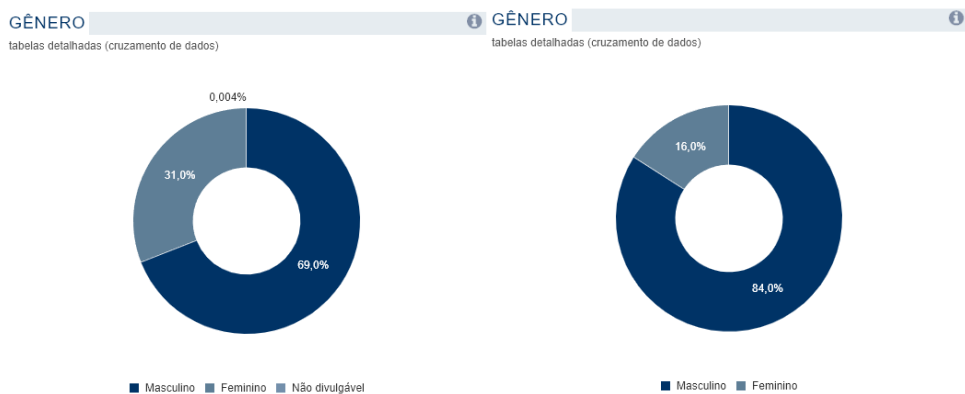
¹⁰⁰ Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 13 de set de 2021



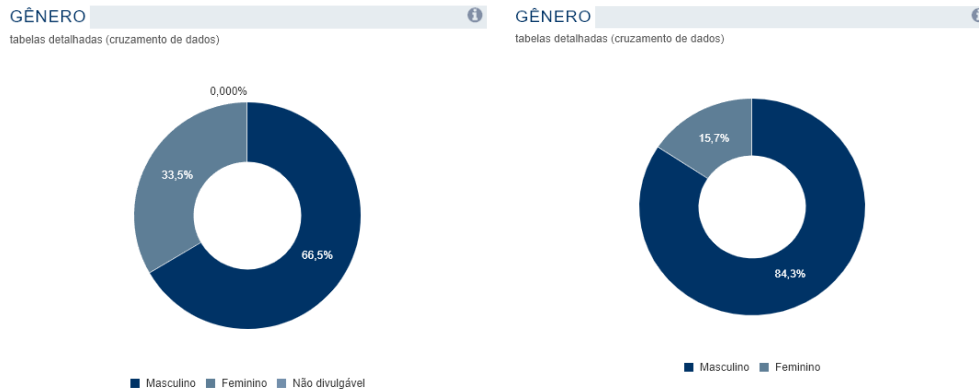
No ano de 2014, as regras de designação de fundo partidário mínimo, tempo mínimo e número de candidaturas não inferior a 30% já estava em vigor e apenas 28,8% de candidatas, com o total de 10,9% do número de vagas preenchidas pelas mesmas.



Já no ano de 2016, 31,3% das candidaturas eram femininas, porém apenas 13,4% delas foram eleitas.



O ano de 2018 não fugiu à lógica, dentre as candidaturas aptas, 31% eram de mulheres, no entanto, 16% foi o número efetivo de eleitas.



Por fim, a eleição de 2020 que possuiu ainda mais ações afirmativas mediante a alteração da legislatura eleitoral, com a implementação Lei nº 13.877/2019¹⁰¹, que visa a aumentar a representatividade das mulheres. Foram apresentadas 33,5% das candidaturas aptas por mulheres e o montante de 15,7% delas foram eleitas.¹⁰²

Logo, é possível constatar que as mudanças legislativas realizadas nos anos anteriores à eleição não demonstraram expressa eficácia no cenário político. Em vista disso, foi publicada nova Reforma Eleitoral no ano de 2021 com o intuito de diminuir a disparidade representativa dos gêneros que possuirá validade para a próxima eleição de 2022.

Diante dos problemas apresentados na formulação de políticas públicas efetivas para assegurar a igualdade de representação diante do parlamento, mais uma vez discutiu-se no plenário quais medidas governamentais poderiam ser exercidas para cumprir o disposto no art. 5, inciso I da Constituição Federal. Portanto, foi adicionado à agenda dos atuais governantes o debate de sub-representação feminina na política, principalmente sobre as mulheres negras, que com a carga cultural do racismo sofrem ainda mais as submissões do povo.¹⁰³

¹⁰¹ BRASIL. **Lei nº 13.877 de 27 de setembro de 2019**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 28 set 2021

¹⁰⁰Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 13 de set de 2021

¹⁰³ BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

As alterações promulgadas em 28 de setembro, provêm da PEC 28/2021¹⁰⁴ diretamente da Câmara dos Deputados para aprovação pelos senadores, tendo como relatora a Senadora Simone Tebet (MDB-MS). O enfoque desta mudança seria a igualdade formal entre as pessoas em gênero e raça e embora não se possa aferir a sua eficácia no plano político, demonstra-se uma ação governamental grandiosa.

Segue o disposto na Emenda Constitucional¹⁰⁵:

Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o **caput** somente se aplica uma única vez.

Desta maneira, haverá distribuição dos recursos do fundo partidário e do FEFC em dobro, tanto para mulheres quanto para negros nas eleições a serem realizadas no período entre 2022 e 2030. Depreende-se que o período de oito anos não será hábil para garantir representação igualitária, porém é um grande avanço legislativo e demonstra preocupação estatal com seus membros.

Em síntese, conclui-se deste capítulo que a falta de fiscalização às normas estabelecidas no Código Eleitoral impede a real representatividade feminina na política, bem como a ausência de sanções aplicáveis aos casos dos partidos que não respeitam de designação mínima de recursos partidários e do tempo para promoção da candidatura em rádios e televisões. Do mesmo modo, infere-se a partir da fase de avaliação da política pública que os defeitos estão na formulação destas, visto que os métodos aplicados não surtam em efeitos expressivos na

¹⁰⁴ BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2021**. Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacao/materia?id=149764>. Acesso em: 30 set 2020.

¹⁰⁵ BRASIL. **Emenda Constitucional nº111, de 28 de setembro de 2021**. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm. Acesso em 28 set 2021

representatividade política feminina nacional. Portanto, o caminho mais viável seria a reserva de vagas às minorias.

CONCLUSÃO

No trabalho desenvolvido foi possível realizar a análise de diversas obras, como artigos, livros e publicações governamentais e não-governamentais acerca da representação feminina na política. Restou demonstrado que o tema, embora esteja em recente discussão, possui raízes até mesmo pré-históricas as quais ainda se refletem no atual cenário político com a propagação do mito da maternidade¹⁰⁶ e a diferença política entre os sexos quanto à sujeição e libertação, tratada por Carole Pateman.¹⁰⁷

Ao longo do trabalho, verificou-se que a Constituição Federal, em cláusula pétreia, não reflete o que se vê na realidade. Foi verificado que os aspectos socioculturais da dominação masculina impedem o averbado pelo art. 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura em seu ordenamento, a igualdade entre os gêneros e esta limitação não cabe apenas ao sistema brasileiro, como também de diversos países. Autoras como Simone de Beauvoir, Betty Friedan, Flávia Biroli e Christine Peter foram de suma importância para o entendimento da teoria feminista aqui tratada.

No que se trata das políticas públicas adotadas pelo Estado Brasileiro, compreende-se que estas produzem efeitos ínfimos na porcentagem representativa, vez que há mais de vinte anos são implementados novos dispositivos de cotas acerca da candidatura, porém não garante a ocupação de cadeiras no plenário. A inserção de instrumentos de cotas nas candidaturas femininas não desafiou o *status quo*, em comparação aos demais países em destaque como: Ruanda, Cuba e Emirados Árabes Unidos. Logo deve-se permanecer na agenda o tema da baixa representatividade feminina e as demais fases de formulação e tomada de decisão transformadas, no sentido de assegurar melhores resultados nas Casas Legislativas.

Não obstante, entende-se que é fundamental o estudo sobre o tema, foi observado que, apesar da escassez de conhecimento popular, o tema vem ganhando cada vez mais introduzido nos debates políticos, sobretudo quanto aos direitos à igualdade e ao voto, sendo discutido em Congressos Acadêmicos, Seminários, Comissões Parlamentares, Conferências Internacionais e Etc. Acredita-se no crescimento do debate à medida em que haja escassez no número de

¹⁰⁶Mito da maternidade: é a imposição à procriação e justificativa para que as mulheres não abandonassem a visão da função meramente maternal. SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 112-113

¹⁰⁷ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução Luiz Paulo Rouante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

cadeiras ocupadas por mulheres em nível mundial e, em especial no Brasil, que ocupa o 158º lugar na classificação da ONU em questão da porcentagem de representatividade feminina no país.

Espera-se que este debate amplificado possa resultar em políticas públicas cada vez mais eficazes para a concretização da igualdade de gênero também no ambiente político, público e privado, do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Tatiane Souza de. **Participação Feminina na Política: o caso de Ruanda / Tatiane Souza de Albuquerque**. João Pessoa, 2017. 74f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12084/1/TSA18102018.pdf>. Acesso em 12 abr 2020

ALMEIDA, Jane Soares. **As lutas femininas por educação, igualdade e cidadania. Revista brasileira de estudos pedagógicos**. Brasília, v. 81, n. 197, p. 5-13, jan. /abr. 2000.

ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

Arquivo Nacional, fundo FBPF; Diário Oficial, (17/12/1910); MELO, H.; MARQUES, T. Partido; Registros de Sociedades Civis, 1º Ofício de Títulos e Documentos, 18/8/1911

ASTELARRA, Judith. **Democracia, Género y Sistema Político**. In: MEENTZEN, Angela e GOMÁRIZ, Enrique. *Democracia y Género, una propuesta inclusiva – contribuciones desde América Latina y Europa*. El Salvador: Fundación Heinrich Böll, 2003. P. 26-39

AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

AZEVEDO, D. B. D.; RABAT, M. N. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BBC BRASIL. **A origem operária do dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>. Acesso em: 20 abr 2021

BBC BRASIL. **A origem operária do dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43324887>. Acesso em: 20 abr 2021

BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo – Livro 1: Fatos e Mitos**. 4ª Edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BELINTANI, Leila Pinheiro. “Ação Afirmativa” e os princípios do direito. As questões das cotas raciais para ingresso no ensino superior no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.

BERTHA LUTZ. **A nacionalidade da mulher casada perante o direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Pongetti. 1933.

BIROLI, Flávia; F Miguel, Luís. **Feminismo e política**. São Paulo, 2014.

BOTELHO, Louise Roedel de Lira; SCHERER Luciana. **Mulheres no comando da gestão pública municipal na região das missões**. VIII Simpósio Iberoamericano- Anais. Disponível em: < <https://www.uffs.edu.br/campi/cerro-largo/repositorio-ccl/anais-viii-simposioiberoamericano-de-cooperacao-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-regional/mulheres-nocomando-da-gestao-publica-municipal-na-regiao-das-missoes> >. Acesso em: 22 Abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 30 ago 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de ago de 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº111, de 28 de setembro de 2021.** Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc111.htm. Acesso em 28 set 2021

BRASIL. **Lei nº 7.353, de 29 de Agosto de 1985.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm. Acesso em 13 set 2021

BRASIL. **Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm. Acesso em: 28 set 2021

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 29 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 28 set 2021

BRASIL. **Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm. Acesso em: 28 set 2021

BRASIL. **Lei nº 13.877 de 27 de setembro de 2019.** Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 28 set 2021

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2021.** Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e altera a Constituição Federal, para fins de reforma político-eleitoral.. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=149764>. Acesso em: 30 set 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015.** Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>. Acesso em: 30 set 2020.

BRASIL. **Constituição (1891) Constituição** da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, **1891**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>.

COSTA, Ana Alice, SARDENBERG, Cecília Maria. **Feminismos, feministas e movimentos sociais.** In Mulher e relações de gênero. Brandão, Maria Luiza. e Bingemer, Maria Clara. Coleção Seminários Especiais do Centro João XXIII, Editora Loyola, São Paulo, 1994, p. 81-114.

Da Silva, Christine Oliveira Peter; Estefânia Maria de Queiroz Barboza; e Melina Girardi Fachin.(Coord) Nowak, Bruna (org.) **Constitucionalismo Feminista.** Vol. 1. Salvador: Juspodium, 2019.

de Novaes Marques, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil.** Edição do Kindle.

de Novaes Marques, Teresa Cristina. **O voto feminino no Brasil.** Edição do Kindle.

Diário Oficial da União, Seção 1, 24/2/1932, p. 3385.

DIAS, Reinaldo e MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012. Capítulo 1: O conceito de política pública, p. 1-21.

EDUCA, IBGE. **Quantidade de homens e mulheres**. 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-emulheres.html>. Acesso em: 01 de outubro de 2020.

EISLER, R. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. Trad. Ana Luiza Dantas Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 20019

FERREIRA, M. M. **Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas**. Revista Espaço Acadêmico, v. 4, n. 37, 2004a.

FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Petrópolis: Vozes, 1971.

Gourges, Olympe. **Declaração de Direitos da Mulher e da cidadã**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 14 ago 2021

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001/2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=2,-2,-3,128&ind=4726>. Acesso em 28 set 2021

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Mulheres e Política: acesso feminino aos cargos políticos. 2021**. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/mulheres-politica-acesso-feminino-aos-cargos-politicos>. Acesso em 25 mai 2021

Knoema. *Sex Ratio Around the World: Men per 100 Women, 1950-2100*. Disponível em: <https://pt.knoema.com/gndibag/sex-ratio-around-the-world-men-per-100-women-1950-2100>. Acesso em 12 out 2020

KROETZ, Itiana Daniela; GAI, Eunice T. Piazza. **O jornal das senhoras e a busca pela emancipação moral e intelectual da mulher brasileira**. Literatura e Autoritarismo, n. 14, 2015.

Levy, Michael. Britannica. **Nineteenth Amendment**. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Nineteenth-Amendment>. Acesso em: 18 abr 2021.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. **A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios**. Cadernos de direito: Piracicaba, v.10. 2010.

LUZ; HAMEL, Marcio R. **Feminismo: reconhecimento e igualdade sob a perspectiva de sociedades multiculturais**. Disponível em: Acesso em: 20 mai 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ONU Mujeres. *Mujeres en la política: 2020*. Disponível em: <https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>. Acesso em: 15 mar 2021

ORIÁ, Ricardo. **As sufragistas: a luta pelo voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em 22 set 2021.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução Luiz Paulo Rouante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINTO, Vânia Carvalho. *Nation-Building, State and the Gender framing of Women's Rights in the United Arab Emirates (1971-2009)*. Reading, Ithaca Press, 2012.

PNUD, ONU MUJERES e IDEA Internacional. ATENEA. **Documento Explicativo del Índice de Paridad Política.** “*El derecho (...) al acceso y la plena participación en la vida política y pública, lo que implica un ejercicio real y efectivo del poder político, así como del proceso de toma de decisiones en todas las esferas de la vida pública y política, en igualdad de condiciones con los hombres y sin discriminación de ningún tipo.*”. Tradução nossa.

PNUD, ONU MUJERES e IDEA INTERNACIONAL. **Documento Explicativo del Índice de Paridad Política del Proyecto ATENEA.** pág. 4.

PNUD; ONU MUJERES; IDEA Internacional. **Mujeres bolivianas en ruta: De la paridad a la democracia paritaria.** Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/mujeres-bolivianas-en-ruta.pdf>. Acesso em 01 jun 2021

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano. 2020.

QUEIRÓS, Carlota Pereira de. Discurso. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/a-camara/conheca/camara-destaca/mulheres-no-parlamento/discurso-de-carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em: Fonte: Portal da Câmara dos Deputados. 16 nov. 2011.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 112-113

SENADO FEDERAL. **Mais mulheres na política.** Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, Segraf, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/510155/Livro%20-%20Mulheres%20na%20Politica.pdf?sequence=5>. Acesso em: 13 de maio de 2021

SILVA MELO CASIMIRO, L. M.; AGUILAR VIANA, A. C.; CAMARGO KREUZ, L. R. (Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, [s. l.], n. 120, p. 275–317, 2020. DOI 10.9732/P.0034-7191.2020V120P275. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=poh&AN=144351701&lang=pt-br&site=ehost-live>.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 33

TELES, M. A. de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1993.

TRUTH, Sojourner. *Ain't I a Woman.* Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/mod/sojtruth-woman.asp>. Acesso em: 16 set 2021.